



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18219/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a autorização para celebração de convênios pelo Poder Executivo com entidades privadas, clínicas especializadas e comunidades terapêuticas para apoio ao tratamento de pessoas em situação de dependência química, alcoolismo e vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos ou instrumentos congêneres com entidades privadas, clínicas especializadas, comunidades terapêuticas e demais instituições devidamente regularizadas e licenciadas pelos órgãos competentes, com o objetivo de ampliar as alternativas de acolhimento, internação e tratamento de pessoas em situação de dependência química, alcoolismo ou vulnerabilidade social.

Art. 2.º A presente Lei tem caráter complementar às políticas públicas já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede de assistência social, não implicando obrigação automática de oferta de vagas, mas sim instrumento de cooperação para situações em que a rede pública não disponha de capacidade imediata de atendimento.

Art. 3.º Poderão ser beneficiadas as pessoas que se encontrem em situação de dependência química, alcoolismo ou vulnerabilidade social, desde que atendam aos seguintes critérios:

I – residência no Município de Maringá;

II – avaliação técnica realizada por equipe da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – indicação clínica ou relatório técnico que recomende acompanhamento terapêutico especializado ou internação;

IV – manifestação de consentimento do paciente, ressalvadas as hipóteses legais de internação involuntária ou compulsória.

Art. 4.º Para fins desta Lei, consideram-se situações de vulnerabilidade social aquelas em que a pessoa, em razão do uso abusivo de substâncias psicoativas ou álcool, apresente comprometimento de sua autonomia, vínculos familiares, condições de saúde ou risco social, necessitando de acolhimento e tratamento especializado.

Art. 5.º Os convênios firmados deverão observar:

I – regularidade e habilitação das instituições perante os órgãos competentes;

II – condições adequadas de acolhimento, tratamento e segurança dos pacientes;

III – acompanhamento técnico e terapêutico contínuo;

IV – transparência e prestação de contas na utilização de recursos públicos;

V – integração com a rede municipal de saúde e assistência social, quando necessário.

Art. 6.º O acompanhamento dos beneficiários poderá ser realizado pelos órgãos municipais competentes, garantindo a continuidade do cuidado, o monitoramento da evolução clínica e o apoio à reinserção social e familiar.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de maio de 2026.

PROFESSOR PACÍFICO

Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 18/06/2026, às 13:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0455645** e o código CRC **09A31B36**.